



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

CEP 36.505-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 11/93

" DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA  
O ANO DE 1994 E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo de Tocantins, por seus representantes legais, aprovou e eu,  
Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

ARTIGO 1º- Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretri-  
zes gerais para a elaboração do Orçamento para o exercício de 1994.

ARTIGO 2º- No projeto de Lei Orçamentária as receitas e despesas  
serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 1993.

ARTIGO 3º- A Lei Orçamentária estimará os valores da receita e  
fixará os valores da despesa de acordo com a variação de preços para o exer-  
cício de 1993, ou critério que estabeleça.

ARTIGO 4º- A receita do Município abrangerá as receitas próprias e  
as transferidas pela União e pelo Estado, e todas as demais receitas admiti-  
das em Lei, e serão por base os valores do orçamento de 1993, modificados, e  
segundo o caso, em função:

- 1- da expansão do número de contribuintes
- 2- do excesso de arrecadação
- 3- da inflação prevista para o ano de 1993.

ARTIGO 5º- A despesa do Município terá seu valor fixado em 95%(no-  
venta e cinco por cento) do valor da receita estimada e será distribuída se-  
gundo as reais necessidade de cada órgão e suas unidades orçamentárias.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

CEP 36.505-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ARTIGO 6º- O Poder Legislativo encaminhará no prazo estabelecido pelo artigo 128 da LOM, o orçamento de suas despesas acompanhado de quadro demonstrativo dos cálculos de modo a justificar seu montante.

ARTIGO 7º- O detalhamento das despesas relativas ao Poder Legislativo, será elaborado no âmbito desse órgão e integrará o orçamento do Município.

ARTIGO 8º- O movimento financeiro, orçamentário e patrimonial do Legislativo será processado contabilmente pelo serviço competente da Câmara Municipal.

ARTIGO 9º- À manutenção e desenvolvimento do ensino, será destinada parcela de recursos não inferior a 25%(vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, inclusive as transferências da união e do Estado.

ARTIGO 10º- Só concedidas subvenções sociais a entidades que sejam reconhecidas, por Lei Municipal, como de utilidade pública e que estejam efetivamente voltadas para o bem-estar social da população do Município.

ARTIGO 11º- Poderão ser concedidas bolsas de estudo para atendimento do ensino fundamental e médio, inclusive de rede particular no município, ou em outro município, após comprovante de insuficiência no ensino local.

ARTIGO 12º- O orçamento consignará recursos necessários à atualização da sua dívida fundada e ao pagamento de débito para a previdência social.

ARTIGO 13- Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a abrir mediante decretos, créditos suplementares às suas respectivas unidades orçamentárias, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária, utilizando como recursos para sua



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

CEP 36.505-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

suplementação anulação parciais ou totais de suas próprias unidades orçamentárias.

ARTIGO 14º- O Poder Executivo poderá suplementar dotações orçamentárias, que se tornarem insuficientes, utilizando como recursos para a sua abertura, os seguintes recursos:

- 1º - Excesso de arrecadação
- 2º - Operações de crédito
- 3º- Superavit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial.

ARTIGO 15º- Os recursos acima mencionados poderão ser utilizados mediante Lei Autorizativa, exceto o constante do Artigo 13, desta Lei.

ARTIGO 16º- Sempre que ocorrer excesso de arrecadação a sua incorporação ao orçamento far-se-á nos termos do Art. 43, §3º da Lei 4.320.

artigo 17º- A Lei de Orçamento, poderá conter autorização para contratação de operação de Crédito e Alienação de Bens Imóveis.

ARTIGO 18º- O valor da Reserva de Contigência corresponderá a 5%(cinco por cento) do valor da Receita Estimada.

ARTIGO 19º- O prazo de entrega do Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, será até 30/09/93.

ARTIGO 20º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tocantins, 07 de Abril de 1993.

Corrado Roberti

Pref. Municipal